



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Nº 2024.05.20.1-IN**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 2024.05.20.1-IN**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o Art. 74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha,;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

**AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº Nº 2024.05.20.1-IN, nos termos descritos abaixo:**

OBJETO A SER CONTRATADO: Locação de imóvel situado na avenida Gomes da Silva 358, bairro Planalto da Barra que servirá como casa de apoio a USB do bairro Riacho Doce de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru..

PROPONENTE: Francimônica Santos de Sousa Felix

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021,

**DETERMINO**, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato,



em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Paracuru/CE, 13 de junho de 2024

**Sandra Maria Lira de Oliveira**  
ORDENADOR DE DESPESAS